



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° ~~447~~ 2018.

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

Dispõe sobre a implantação de projeto patrulha da vacina nas escolas públicas, no município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, a Patrulha da Vacina nas Escolas Públicas, que visa garantir a fiscalização da caderneta de vacinação dos alunos do município de Macaé.

Parágrafo Único - Esta patrulha tem o condão de atuar dentro das unidades escolares, orientando, fiscalizando e vacinando os alunos, nos casos de atraso em suas respectivas cadernetas, de vacinas que não estejam mais no período de campanha conforme calendário nacional.

Art. 3 A Secretaria de Saúde em parceria com a secretaria de educação estabelecerá, nos moldes do calendário escolar municipal, período para que as fiscalizações aconteçam.

Art. 4 O planejamento da campanha, logística, transporte de pessoal, disponibilização dos insumos e pessoal qualificado será de responsabilidade da secretaria de Saúde.

Art. 5 Será de competência da Secretaria de Educação em acordo com a diretoria local de cada unidade escolar, a disponibilização de espaço dentro dessa unidade para a conferência das carteiras de vacinação e aplicação das vacinas faltantes na caderneta de cada aluno, assim como as devidas autorizações dos responsáveis.

Art. 6 A responsabilidade de imunizar é da secretaria de Saúde.

Art. 7 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Junior</i>	GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril de 2018
Edição N°	4359	
Data	20/04/18	pag 04
<i>Aluízio dos Santos Junior - 27.405</i>		
PREFEITO		

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito